

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.924.138/0001-01, com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, residente e domiciliada na Rua 12, Qd. 04, Lt. 14, Setor Polivalente, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, doravante denominados simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a profissional **GLEICE SOUSA RODRIGUES**, brasileira, técnica em enfermagem, nascida em 30 de maio de 1977, portadora da CI/RG nº 3769321 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 893.002.701-68, no COREN-GO sob o nº 1733493-TE, e no NIT sob o nº 162.00667.04-8, residente e domiciliada na Avenida João Evaristo Vilela, Q. 16, L. 07, Residencial Jardim Floresta, Mineiros - GO, fone (64) 9.9923-7658, doravante denominado de **CREDENCIADO**, tem justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Edital de Chamamento Para Credenciamento de Profissionais e Empresas da Área Médica Hospitalar nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e bem assim ao teor da Instrução Normativa n.º 08/2023 do TCM/GO, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2024, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, **sob regime de plantões**, como **socorrista**, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, fundamentado nas leis e resoluções vigentes, visando atender à população do Município de Mineiros, com devido zelo, urbanidade e dedicação, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO, abrangendo os serviços que se seguem: Auxiliar procedimentos e exames de maior complexidade; fazer assepsia da sala e utensílio após cada procedimento; controlar a entrada e saída de material e utensílios de esterilização, a roupa; zelar pelos equipamentos e controle de materiais; responsabilizar-se pelos pacientes que submeteram a procedimentos; cumprir todas as solicitações médicas; solicitar materiais ao almoxarifado; organização dos armários e carrinho de curativo e emergência; coleta de exames endovenosos; registrar ocorrências em livro de relatório próprio por finalidade; cobrir férias de outros auxiliares/técnicos de enfermagem; e prestar serviços de urgência e emergência, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do CREDENCIADO e das exigências da

Ass. Digitalmente:
GLEICE SOUSA RODRIGUES

27/12/2024 08:03:05 -0300

Ass. Digitalmente:
LIVIA MARIA FARIA LEAO MACHADO

27/12/2024 08:01:45 -0300

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Ass. Digitalmente:
BARBARA MARCELLA N DE OLIVEIRA

27/12/2024 13:04:47 -0300

Ass. Digitalmente:
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

27/12/2024 13:02:55 -0300

Ass. Digitalmente:
EUZENICE NUNES DA SILVA

27/12/2024 14:03:58 -0300

Secretaria Municipal da Saúde, realizando o estimado mensal de **25 (vinte e cinco) plantões presenciais de 12h**, e ainda **05 (cinco) plantões de sobreaviso de viagens (para viagens – acompanhamento de pacientes)**, registrado por meio de **fiscalização, eletrônica (ponto eletrônico, etc...) ou física, quanto ao cumprimento de horário de trabalho**, com independência técnica e sob a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDENCIADO** não se obriga a permanecer no estabelecimento durante a sua escala, devendo, no entanto, responder prontamente aos chamados do **CREDENCIANTE** e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar os meios de contato para sua localização, obrigando-se a comunicar o **CREDENCIANTE** toda vez que houver alteração.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: O **CREDENCIADO** receberá pelos serviços prestados na unidade durante o período de sobreaviso de forma acumulativa com o pagamento por eventuais viagens de acompanhamento, durante o referido sobreaviso, realizado através de portaria conforme decreto municipal, porém não haverá qualquer redução referente ao sobreaviso na hipótese de ausência de atendimentos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: Os plantões serão pagos de acordo com o número e espécie realizada, tendo como base a tabela de valores aprovada por ato normativo do Conselho Municipal de Saúde, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde

SUB-CLÁUSULA QUINTA: O **CREDENCIADO** compromete-se a prestar os serviços contratados em qualquer outra unidade da rede própria (pública), conveniada e/ou credenciada (rede privada), caso haja determinação de seu coordenador.

SUB-CLÁUSULA SEXTA: São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO e seus anexos, cujas regras e obrigações devem ser rigorosamente observadas e cumpridas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da entrega da(s) frequência(s) e/ou fatura(s) do mês correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável, de acordo com os serviços comprovadamente prestados, calculados conforme Tabela de Preços aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

Para efeito de programação da Secretaria Municipal de Finanças/Fundo Municipal de Saúde, o **CREDENCIADO** receberá: a) pelos plantões presenciais a importância mensal estimada de **R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos setenta e cinco reais)**, mais complementação de **R\$ 697,73 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)**, b) pelos plantões de sobreaviso para viagens a importância mensal estimada de **R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com o número de plantão realizado; c) pela totalidade dos serviços, será pago pelo **CREDENCIANTE** a importância mensal de **R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, mais complementação de **R\$ 697,73 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)**.

O **CREDENCIANTE** deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Ass. Digitalmente:
GLEICE SOUSA RODRIGUES

27/12/2024 08:03:05 -0300

Ass. Digitalmente:
LIVIA MARIA FARIA LEO MACHADO

27/12/2024 08:01:45 -0300

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Rua Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Ass. Digitalmente:
BARBARA MARCELLA N DE OLIVEIRA

27/12/2024 13:04:47 -0300

Ass. Digitalmente:
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

27/12/2024 13:02:55 -0300

Ass. Digitalmente:
EUZENICE NUNES DA SILVA

27/12/2024 14:03:58 -0300

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá vigência a partir do dia **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ 64.172,76 (sessenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE**, durante a vigência deste instrumento.

As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta das **Dotações Orçamentárias**:

- a) R\$ 55.800,00 - **10 1001 10 302 0059 9073 - SUS TENTABILIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 20251969 319034 (102) - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONT.TER(HM).**
- b) R\$ 8.372,76 - **10 1001 10 122 0059 9099 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - 20251885 319034 (102) - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONT.TER.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município, com observância das seguintes regras:

I - O CREDENCIADO (A) atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

II - Dado aos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO (A), não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela Coordenação da Unidade, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO (A);

II - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO (A) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

III - Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A):

I - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

III - Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV - Aceitar a auditoria do **CREDENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio de seus CREDENCIADOS ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CREDENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

V - Comparecer ao seu local de trabalho conforme carga horária estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

VI - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões, e às condições exigidas por ocasião da realização de credenciamento;

VII - Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

VIII - Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

IX - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

X - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CREDENCIANTE**;

XI - Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato;

XII - Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços CREDENCIADOS, qualquer importância ou valor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Sr(a). **Euzenice Nunes da Silva, CPF nº 881.571.051-53**, ora designado(a) como fiscal do contrato e, na sua ausência, por um dos Superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicadas pela fiscalização, e não implicará corresponsabilidade pela execução do presente contrato.

Ass. Digitalmente:
GLEICE SOUSA RODRIGUES

27/12/2024 08:03:05 -0300

Ass. Digitalmente:
LIVIA MARIA FARIA LEO MACHADO

27/12/2024 08:01:45 -0300

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Minas Gerais - GO | www.mineiros.go.gov.br

Ass. Digitalmente:
BARBARA MARCELLA N DE OLIVEIRA

27/12/2024 13:04:47 -0300

Ass. Digitalmente:
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

27/12/2024 13:02:55 -0300

Ass. Digitalmente:
EUZENICE NUNES DA SILVA

27/12/2024 14:03:58 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada, podendo ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei nº. 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os dias não trabalhados pelo **CREDENCIADO** serão descontados, proporcionalmente, considerando o valor hora/trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o **CREDENCIADO** pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei de Licitações.

O presente credenciamento poderá ser rescindido extraordinariamente a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros, do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba e realização de concurso público, o que será objeto de comunicação prévia pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso ao **CREDENCIADO (A)**, com antecedência de 15 (quinze) dias;

II - Por mútuo consentimento e mediante manifestação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pelo Sistema Único de Saúde, pelas regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Ass. Digitalmente:
GLEICE SOUSA RODRIGUES

27/12/2024 08:03:05 -0300

Ass. Digitalmente:
LIVIA MARIA FARIA LEO MACHADO

27/12/2024 08:01:45 -0300

Ass. Digitalmente:
BARBARA MARCELLA N DE OLIVEIRA

27/12/2024 13:04:47 -0300

Ass. Digitalmente:
MARCONELIA MARTINS ALMEIDA

27/12/2024 13:02:55 -0300

Ass. Digitalmente:
EUZENICE NUNES DA SILVA

27/12/2024 14:03:58 -0300

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Rua Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Minas Gerais - GO | www.mineiros.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mineiros, 27 de dezembro de 2024.

CREDENCIANTE:

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

CREDENCIADO:

GLEICE SOUSA RODRIGUES
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
COREN-GO nº 1733493-TE

FISCAL DO CONTRATO:

EUZENICE NUNES DA SILVA
CPF Nº 881.571.051-53

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____
CPF CPF